



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 315/23
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 06 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
ALBERTO LERCO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/23, de 06 de dezembro de 2023**, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE DESCONTOS PARA O PAGAMENTO A VISTA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO E RESÍDUOS, PARA EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura tem por objeto autorizar o Município a conceder descontos sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e sobre a taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo e resíduos - TSRL, no exercício de 2024, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única do valor integral nos termos que especifica, conforme justificativa anexa.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLCE-R-4395-08-12-2023
Etiqueta: 7692
Data:
08/12/2023 - 10:15:25
Gerada por: Jucimara Mendes do Sacramento



Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Nota Técnica nº 36/2023

Ref.: Desconto para pagamento à vista do IPTU

Senhor Presidente, da Câmara de Vereadores

Trata referido Projeto de Lei de desconto de 10% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre o valor reajustado da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2024 (Decreto nº 5885 de 19/10/2023), para os optantes de pagamento à vista do IPTU até a data de 20/03/2024.

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um tributo de competência dos municípios, conforme preconizado pelo art. 156, inciso I da Constituição Federal, disciplinado pelo código tributário municipal (Lei 240/2014, capítulo I), cuja incidência ocorre sobre o valor venal atribuído às propriedades localizadas em área urbana do município.

O recurso arrecadado com o IPTU tem por finalidade a manutenção de diversos serviços públicos de competência do Poder Público Municipal durante o ano de sua arrecadação, também denominado de ano de competência.

Os valores venais dos imóveis, sobre os quais incidirá o IPTU do exercício de 2024, serão reajustados pelo índice do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em consonância com o art. 227 da Lei 240/14, acumulado no período de 12 meses (de outubro de 2022 a setembro de 2023), incidentes sobre os valores venais praticados no exercício de 2023, no percentual de 5,19%, conforme Decreto nº 5885 de 19 de outubro de 2023, em atenção ao parágrafo único do art. 13 e do Art. 16, da Lei 240/2014.

Para adquirir o direito à concessão de 10% de desconto no valor de face do IPTU, o contribuinte optante deverá realizar o pagamento da parcela única até a data de 20/03/2024. Pagamento a partir do dia 21/03/2024, perderá o direito à concessão do desconto. Importante ressaltar que o pagamento poderá ser realizado por meio dos correspondentes bancários, em caixas eletrônicos e por meio dos aplicativos dos bancos, cujo recebimento ocorrem até 22h e ainda por meio de PIX; facilidades tecnológicas para que os pagamentos ocorram nas datas previstas.

A concessão do desconto de 10% para o pagamento à vista, em parcela única integral, está em consonância com o disposto nos arts. 30 e 31 do código tributário municipal e art. 150, § 6º da lei magna.

A antecipação de receita permitirá à administração municipal fazer frente ao custeio dos serviços que normalmente são realizados em maior volume no primeiro semestre do exercício corrente e ao mesmo tempo premiar os contribuintes zelosos de seus compromissos com o



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

erário público. Antecipar receita também representa um ganho real do ponto de vista monetário, mesmo considerando o desconto concedido.

Em abril de 2023, do valor arrecadado de R\$ 3.213.916,74, a título de IPTU, R\$ 2.762.450,02 foi relativo ao pagamento à vista, o que correspondeu a 86% do valor arrecadado no mês, o que mostra a efetividade do programa. O valor de renúncia fiscal correspondeu a R\$ 290.624,98. Quanto aos contribuintes que atenderam as regras da isenção total, o valor da renúncia correspondeu a R\$ 157.503,40. Somados esses valores totalizaram R\$ 448.128,38, que correspondeu a 2,11% da estimativa de R\$ 21.203.000,00, da receita a título de "Impostos, taxas e contribuições de melhoria".

Em atenção ao art. 14 da Lei 101/2000, a concessão do benefício tributário ora proposto foi objeto de demonstração considerada na estimativa de receita da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO nº 5237 de 18/10/2023 – Demonstrativo VII, no valor de R\$ 256.000,00 que deverá ser compensado pela melhoria da cobrança da dívida ativa, dentre outras medidas da gestão tributária.

Pelo todo exposto, a Administração Municipal espera a aprovação deste projeto de lei pela colenda Câmara de Vereadores, na forma e prazos regimentais, para que possa vigorar a partir do próximo exercício fiscal, ou seja, 2024

Santa Rosa de Viterbo, 04 de dezembro de 2023.


Anã Maria Belavenuto e Freitas
Diretora de Planejamento e Finanças do
Município de Santa Rosa de Viterbo



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/23, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE DESCONTOS PARA O PAGAMENTO A VISTA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO E RESÍDUOS, PARA EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, e sobre a taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo e resíduos - TSRL, no exercício de 2024, de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única do valor integral até a data de 20/03/2024.

Art. 2º Os pagamentos poderão ser efetuados diretamente nas agências dos bancos conveniados (Banco do Brasil, Caixa e Santander), Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários.

Parágrafo único. No âmbito do arranjo estabelecido por meio da Resolução do Banco Central do Brasil (BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020), que disciplina a prestação de serviços de pagamentos relacionados a transações de pagamento instantâneo, o pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX.

Art. 3º Os descontos de que trata essa Lei não são cumulativos com os descontos estabelecidos em legislação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 06 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal